



# Câmara Municipal de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ

PRACA TEN. J. JOSÉ RIBEIRO, 172 - FONE, 77-1322 - CX. POSTAL, 79 - CEP 86.560

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/89

SÚMULA: Institui o pagamento de "JETON" aos Vereadores, por ocasião da Elaboração da Lei Orgânica do Município de Tomazina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTº. 1º)- Fica criado o pagamento de "JETON" aos Vereadores, durante o período que se fizer necessário de acordo com o Regimento Interno para a Elaboração da Lei Orgânica do Município.

ARTº. 2º)- Será paga por reunião a cada Vereador que participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, durante o processo de Elaboração da Lei Orgânica Municipal, o valor de R\$ 100,00 ( cem cruzados novos), corrigidos mensalmente conforme variação da BTB (Bonus do Tesoureiro Nacional).

§ÚNICO: As Reuniões Ordinárias em número explícite no Regimento Interno, e as Reuniões Extraordinárias no máximo de 4(quatro).

ARTº. 3º)- Os Vereadores faltosos, mesmo com falta justificada, não terão direito ao pagamento referido no artº 2º.

ARTº. 4º)- O pagamento citado no Artigo 2º, terá que ser efetuado conforme relação elaborada pela mesa, e pago aos vereadores até o dia 05 de mês seguinte.

ARTº. 5º)- A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua aprovação, e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

*Cleusa Carlos*

CLEUSA PEREIRA DE CARLOS



Sumi Nat.

*[Handwritten signatures and initials]*

Revogado

ARTO. 12 - Fica criada e pagante de  
"LITON" das Vereadoras, durante o período que se fizer neces-  
rio de acordo com o Regimento Interno para a Elaboração da Lei  
Orgânica do Município.

ARTO. 13 - Será paga  
Verbas para participar das reuniões Ordinárias e Extraordi-  
nárias, durante o processo de Elaboração da Lei Orgânica Municí-  
pal, o valor de R\$ 100,00 ( cem cruzeiros novos), corrigidos  
mensalmente conforme variação da BTB (Banco de Tesouro Nacional).

SÚMICO: As Reuniões Ordinárias em não  
se explicita no Regimento Interno, e as Reuniões Extraordinárias  
no máximo de 4 (quatro).

ARTO. 14 - Os Vereadores faltosos, mesmo  
com falta justificada, não terão direito ao pagamento referido  
no artº 13.

ARTO. 15 - O pagamento citado no Artº 13  
de, terá que ser efetuado conforme relação elaborada pela mesa,  
e pago aos vereadores até o dia 05 de mês seguinte.

ARTO. 16 - A presente Resolução, entrará  
em vigor na data de sua aprovação, e publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOMAZINA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

*[Handwritten signature]*